

DELIBERAÇÃO Nº 86/CD/2019

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repriminados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2019, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 76/CD/2019, de 12 de setembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 3 grupos homogêneos repriminados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2019, que consta do anexo I da Deliberação n.º 76/CD/2019, de 12 de setembro de 2019, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

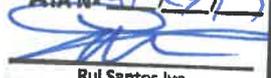
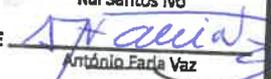
3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de novembro de 2019, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de outubro de 2019.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de novembro de 2019.

Lisboa, 10 de outubro de 2019

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
10/10/19	ATA Nº 41 CD/19
○ PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
○ VICE-PRESIDENTE	 António Faria Vaz
○ VOGAL	 Cláudia Belo Ferreira

Anexo

GH	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0608	5080940	Ropinirol Mylan	Ropinirol	Comprimido revestido por película	Oral	5 mg	84 unidade(s)	49,95	49,95	0,5946	0,5946	49,95
	5087036	Ropinirol Labesfal		Comprimido revestido por película		5 mg	84 unidade(s)	49,95	49,95			49,95
	5099346	Ropinirol Genedec		Comprimido revestido por película		5 mg	84 unidade(s)	49,95	49,95			49,95
	5147061	Ropinirol Cinfa		Comprimido revestido por película		5 mg	84 unidade(s)	49,95	49,95			49,95
	5244942	Ropinirol Generis Phar		Comprimido revestido por película		5 mg	84 unidade(s)	49,95	49,95			49,95
GH0919	5435508	Desogestrel + Etinilestradiol Mylan	Desogestrel + Etinilestradiol	Comprimido	Oral	0.15 mg + 0.03 mg	21 unidade(s)	3,22	3,22	0,159	0,1647	3,34
	5435441	Desogestrel + Etinilestradiol Aurovitas		Comprimido		0.15 mg + 0.03 mg	21 unidade(s)	3,34	3,34			3,34
	5320205	Desogestrel + Etinilestradiol Generis		Comprimido		0.15 mg + 0.03 mg	21 unidade(s)	3,46	3,46			3,34
GH1022	5600242	Nifedipina Generis	Nifedipina	Comprimido de libertação prolongada	Oral	60 mg	28 unidade(s)	10,16	10,16	0,3628	0,4182	10,16
	5624358	Adalat CR (IP)		Comprimido de libertação prolongada		60 mg	28 unidade(s)	12,86	11,28			10,16
	8563379	Adalat CR		Comprimido de libertação prolongada		60 mg	28 unidade(s)	11,71	11,71			10,16